

do País, no valor de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem como às relativas as viagens para fora do Estado, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais). E pelo registro das viagens para Capital do Estado e cidades do interior com distância além de 300km, no valor de R\$-700,00 (setecentos reais), além das relativas à viagens para o interior do Estado, com distância inferior a 300km, no valor de R\$-200,00 (duzentos reais); II - Dar ciência aos interessados, modulando a decisão, ou seja, tornando regulares as despesas pagas até o conhecimento do presente voto. Devendo ser utilizado como fixação, para as diárias não cadastradas, o último Ato válido cadastrado neste Tribunal. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no exercício em questão.

RESOLUÇÃO Nº 11.960, DE 01/07/2015

Processo nº 1280012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Suely Xavier Soares
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ulianópolis. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalvas, das contas. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 495 a 498 dos autos.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ulianópolis, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Suely Xavier Soares, com fundamento no Art. 25, II, da Lei nº 84/2012.

***ACÓRDÃO Nº 24.301, DE 15/10/2013**

Processo nº 1070022003-00
Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 17.360/08/TCM, exercício de 2003
Interessado: Jussieu Fernandes - (Ordenador)
Relatora : Conselheira Rosa Hage - voto vencido
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Abel Figueiredo. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para excluir da reprovação das contas os itens referentes ao ato de diárias e ao débito previdenciário, mantendo integralmente o teor da decisão recorrida, pela reprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda, por ocasião da sessão.
Decisão: Conhecer do presente Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir da reprovação das contas os itens referentes ao ato de diárias e ao débito previdenciário, para por fim, manter integralmente o teor do ACÓRDÃO Nº 17.360/2008/TCM, reprovando as contas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Jussieu Fernandes.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 20 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO Nº 24.898. DE 18/11/2014

Processo nº 200909111-00
Origem: Associação Carnavalesca “Tradição da Vila”
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 56/2009
Responsável: Roberto de Souza Macedo
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 56/09. Associação Carnavalesca “Tradição da Vila”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 31 e 32 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas da Associação Carnavalesca “Tradição da Vila”, referentes ao Convênio nº 56/2009, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu projeto carnavalesco, para o ano de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Roberto de Souza Macedo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-7.245,00 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 26.422, DE 17/03/2015

Processo nº 1310152011-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bannach
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Wanderley Souza de Oliveira
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Bannach. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 347 a 350 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bannach, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Wanderley Souza de Oliveira, na forma do Art. 232 do RITCM, com aplicação da multa ao Ordenador de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela violação do Art. 50, II, da LRF e Art. 30, II, da Lei Federal nº 8.212/91, condicionando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.314.315,76 (três milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos), após a comprovação do recolhimento da multa ao FUMREAP.

ACÓRDÃO Nº 26.424, DE 17/03/2015

Processo nº 1310272012-00
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Daivicle Samara da Silva
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 140 a 143 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Daivicle Samara da Silva, na forma do Art. 232, do RITCM, com aplicação da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), à Ordenadora de Despesas, pela violação do Art. 50, II da LRF, e R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º Quadrimestre, com fulcro no Art. 282, I, do RI/TCM, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, e posterior emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-63.432,54 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.652, DE 23/04/2015

Processo nº 201303924-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Pensão
Interessado: Antonio Paiva Brito
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Portaria nº 028/13. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 58 e 59 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 028/2013, de 01 de março de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que concede pensão a Antonio Paiva Brito, esposo da servidora inativa Nele Ribeiro Brito (falecida em, 18/08/2012), nos termos do Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-686,28 (seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.655, DE 28/04/2015

Processo nº 914072013-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Curionópolis
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Gerlane Pereira de Lima Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FME de Curionópolis. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 242 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Curionópolis, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais do exercício e não repasse ao INSS das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.126.352,15 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), após o recolhimento determinado.

ACÓRDÃO Nº 26.735, DE 12/05/2015

Processo nº 1360022009-00
Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Gercionita Rosa de Oliveira
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Floresta do Araguaia. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 228 a 236 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Gercionita Rosa de Oliveira, na forma do Art. 232, do RITCM, a quem deverá ser emitido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-840.908,22 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e oito reais e vinte e dois centavos), após a comprovação do recolhimento de R\$-2.000,00 (dois mil reais) ao FUMREAP, em razão das falhas apuradas no processo licitatório Carta Convite nº 002/2009 e pela violação do Art. 50, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de conformidade com o §2º, do Art. 232, do RITCM, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 26.937, DE 09/06/2015

Processo nº 201319623-00
Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará
Assunto: Contratos Temporários
Responsáveis: Arnaldo José Jacinto - (Secretário Municipal de Administração) e Sinmarlene Durti Rezende Silva - (Secretária Municipal de Saúde)
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Redenção do Pará. Infringência ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos e juntada à P/C.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 236 e 237 dos autos.
Decisão: I - Negar registro aos 142 (cento e quarenta e dois) Contratos Temporários, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Pará e Francisca de Assis Marinho e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de *Enfermeiro Padrão, Técnico em Enfermagem, Agente de Apoio Administrativo, Auxiliar Administrativo, Agente de Infraestrutura Operacional, Agente de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Biomédico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogia, Professor - I, Cirurgião Dentista, Topógrafo, Atendente de Consultório Dentário, Farmacêutico Bioquímico, Psicólogo, Recepcionista e Motorista (A)*, com a remuneração mensal de R\$-678,00 à R\$-1380,00, pelo período que varia entre 02/01/2013 a 31/12/2013, pelas razões expostas no voto do Relator;
II - Juntar à Prestação de Contas, para análise conjunta.

ACÓRDÃO Nº 27.100, DE 25/06/2015

Processo nº 1194012010-00 (201101529-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Luzia Genilza Lima dos Santos
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Novo Repartimento. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 258 a 261 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Luzia Genilza Lima dos Santos, em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.112.152,47 (quatro milhões, cento e doze mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.113, DE 30/06/2015

Processo nº 220012012-00
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2012
Responsável: Eslon Aguiar Martins
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Capanema. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 262 a 264 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício de 2012, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Eslon Aguiar Martins, recolher